



ANEXO SEI Nº 0013073187/2022 - SEGOV.UAD

ANEXO II

DAS DIMENSÕES E QUANTIDADES DE PLACAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS

1 Em praças, parques, canteiros, rotatórias, áreas de lazer, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns, áreas verdes comuns e espaços públicos em geral, serão permitidos a instalação de placas divulgando a marca e informações de contato do ADOTANTE, conforme modelos do ANEXO III e seguindo as seguintes dimensões:

I – Em áreas com superfície inferior ou igual a 5.000 m² poderão ser colocadas 8 (oito) placas com dimensão de 1,15 m x 0,70 m cada, ou 16 (dezesesseis) placas com dimensão de 0,60 m x 0,35 m cada, sempre respeitando o limite de no máximo, 1 placa com dimensão de 1,15 m x 0,70 m para cada 625 m², ou 16 (dezesesseis) placas com dimensão de 0,60 m x 0,35 m para cada 300 m²;

II – Áreas com superfície superior a 5.000 m² poderão ser colocadas placas, com a dimensão de 1,15 m x 0,70 m cada, na proporção de uma placa para cada 625 m² ou placas com a dimensão de 0,60 m x 0,35 m cada, na proporção de uma placa para cada 300 m²;

III – Áreas em que predomine a dimensão comprimento, nos casos de canteiros divisores de vias, poderão ser colocadas uma placa com dimensão 0,60 m x 0,35 m para cada 50 m de extensão da área.

IV – Os modelos de placas devem seguir as especificações conforme documento no ANEXO III.

§1º As placas podem mencionar o nome do ADOTANTE [S], por meio do uso de sua logomarca, além da inclusão de informações para contato, com número de telefone, site, endereço de e-mail e redes sociais. Pode ser incluso um número de QR-Code que direcione para o site do adotante.

§2º As placas, bem como os locais onde serão instaladas na área adotada, deverão ser previamente aprovadas pela unidade responsável pela administração do local.

§3º Em casos omissos fica sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação a tramitação junto aos demais órgãos municipais envolvidos a aprovação ou não de todo material apresentado pelo adotante, bem como o repasse dos pareceres com possíveis alterações para o ADOTANTE.

§4º Caso o espaço público não se enquadre nas características listadas anteriormente, seja por sua tipificação ou por suas dimensões, o ADOTANTE poderá sugerir um novo tamanho e modelo de placa, desde que siga os padrões visuais estabelecidos nos anexos do decreto, e ou com aprovação da Secretaria de Comunicação e a unidade responsável pela administração do local pretendido.

§5º A instalação dos chamados painéis fotogênicos ou de qualquer outro tipo de placa que não atenda aos critérios aqui estabelecidos dependerá de aprovação prévia junto ao órgão municipal responsável pelo espaço, que avaliará o projeto a ser apresentado pelo ADOTANTE.

Parágrafo único. Em painéis fotogênicos, fica permitida a instalação de uma placa com as informações “Doado por NOME DA EMPRESA”, a placa será feita no tamanho máximo de 30 cm por 10 cm, com letra proporcional, a ser instalada em uma das laterais do painel, sem afetar sua parte frontal.

